

## **\*PROMOTOR PEDE SUSPENSÃO DE LICENÇA À VALE PARA EXPLORAR BAUXITA NO PARÁ**

*Por Carlos Mendes  
de Belém do Pará*

A promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público do Pará pediu ontem à Justiça que seja julgada "totalmente procedente", tanto na questão ambiental como em um pedido de indenização de R\$ 2,8 milhões por danos morais, uma ação movida na 9ª Vara Cível de Belém pela empresa Casaverde Horti Ltda e pelo engenheiro Nelson Tembra contra a Companhia Vale do Rio Doce. A Vale é acusada de ilegalmente alterar os documentos técnicos elaborados pela Casa Verde, utilizando-os para a concessão de licenciamento ambiental junto à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) para o seu projeto de exploração de bauxita em Paragominas, no leste do Estado.

Em setembro de 2003, a Casa Verde entregou a Vale um Plano de Controle Ambiental (PCA) sobre a lavra e beneficiamento da bauxita. A anotação de responsabilidade técnica do plano, conhecida por ART, foi registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-PA) em nome da Casa Verde. Mas a Vale, alegando descumprimento de prazo na execução de dois outros planos, considerou o contrato rescindido em 18 de novembro de 2003, cancelando a elaboração do plano sobre o mineroduto.

O que motivou o processo é que em junho de 2004 os autores da ação tomaram conhecimento de que a Vale havia recebido a licença de instalação, com validade de 26 de maio de 2004 a 25 de maio deste ano para a instalação da infraestrutura para lavra e beneficiamento do minério.

Nelson Tembra conta que ao procurar informações na SECTAM, soube que um dos planos integrantes do PCA, o Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad) sofrera alterações e omissões técnicas em relação ao conteúdo original registrado no CREA, mas sem qualquer participação de Casa Verde. O problema é que a Vale teria mantido o nome dos autores nas modificações levadas à SECTAM, violando as disposições da lei 5.194/66, que trata do exercício ilegal por falta de responsável técnico.

A Companhia Vale do Rio diz em sua defesa haver defeito na representação da pessoa jurídica Casa Verde Horti Ltda, pois seu contrato social não está anexado aos autos. E pede que seja verificado quem outorgou direitos ao engenheiro Nelson Tembra para representá-la. Também requer a pena de nulidade do processo, caso o defeito não seja sanado.

Argumenta que o pedido dos autores no tocante à condenação ao cancelamento ou suspensão da licença de instalação "é juridicamente impossível por ser a demandante parte ilegítima para figurar na ação judicial". Para a Vale, os autores da ação não teriam competência para cancelar ou suspender a licença

expedida, e sim o órgão ambiental, nos termos do artigo 19 da resolução 237/97, do CONAMA.

O código de mineração é também invocado pela Vale. Ela diz que o artigo 87 impede que se crie obstáculo, por intermédio de ação judicial, ao prosseguimento de pesquisa ou lavra. Em relação à indenização pleiteada pelos autores, a empresa observa que o ordenamento jurídico nacional não confere esse direito a pessoa jurídica, quando a violação decorre de atos contrários à propriedade intelectual, da qual são espécies a propriedade industrial e o direito autoral.

Ao levantar a "impossibilidade jurídica do pedido", a Vale defende a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

*\*Matéria distribuída pela Agência Estado para publicação no Portal Estadão*